



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

## Gabinete da Prefeita

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

---

### DECRETO N. 1.125, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta o uso dos veículos públicos pelos Conselheiros dos Fundos Municipais e da outras providências.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em especial;

Considerando a função pública exercida pelos membros dos Conselhos dos Fundos Municipais no desenvolvimento de suas atividades;

Considerando que o Município possui o dever de entregar aos Conselhos dos Fundos Municipais instrumentos para cumprirem suas funções;

Considerando que a simples entrega de veículos ou disponibilidades exclusiva dos mesmos aos membros dos Conselhos dos Fundos Municipais, gerará demasiado custo financeiro e de pessoal aos cofres públicos, além de ineficácia no uso dos bens público, resolve-se disciplinar seu uso;

#### DECRETA

**Art. 1º** - Fica assegurada aos membros dos Conselhos dos Fundos Municipais a utilização dos veículos da frota Municipal da Secretaria em que o referido Fundo estiver vinculado.

**Art. 2º** - A utilização dos referidos veículos pelos Conselheiros dos Fundos Municipais é direito suplementar aos serviços públicos inerentes de cada Secretaria, logo, a utilização dos mesmos pelos Conselheiros dependerá da disponibilidade dos veículos e, se possível, a utilização compartilhada por outros usuários e na execução de outros serviços públicos.

Parágrafo único – Os veículos posto a disposição dos Conselheiros dos Fundos Municipais deverão obrigatoriamente ser conduzido por servidor público autorizado.

**Art. 3º** - O Conselheiro do Fundo Municipal somente fará ao direito de transporte para o estrito exercício da função e para as reuniões ordinárias.

**Art. 4º** - O Secretário em que o Fundo esteja vinculado deverá receber os requerimentos de agendamento de transporte, o qual deverá ser realizado em até 2 dias úteis antes da data e horário requerido, podendo o Secretário indeferi-lo caso não haja disponibilidade de veículo ou cancelar o transporte, a qualquer momento, em razão de atendimento de urgência.

**Art. 5º** - O requerimento de transporte dos Conselheiros deverá constar a data, horário de partida e previsão de volta, destino e qual é a atividade a ser executado pelo Conselheiro.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 17 de agosto de 2018.

Gabinete da Prefeita

**Maria Júlia Socek Wojcik**  
Prefeita do Município de Quitandinha